

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
ESTADO DO PARÁ



Lei no. 75/99

Em, 12 de janeiro de 1999

Altera o dispositivo da Lei n. 58, de 1º de outubro de 1997 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FARO**, no uso de suas atribuições legais aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O art. 21, da Lei n. 58, de 1º de outubro de 1997 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 21** – Os ocupantes das funções dos Grupos PMF-DAS-140 e PMF-DAS-150, farão jus a gratificação de representação e serviço, respectivamente, de 50% (cinquenta por cento), a incidir sobre o vencimento base de seu cargo de origem”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de janeiro de 1999.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Faro, em 12 de janeiro de 1999.


JOÃO ALFREDO RIBEIRO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
ESTADO DO PARÁ



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

O presente projeto de lei visa equacionar o problema maior vivenciado pelo Município, no que diz respeito a significativa redução das quotas do Fundo de Participação dos Municípios, sem o que esta administração terá problemas de atender a folha de pagamento de pessoal desta Prefeitura.

Diante do impasse surgido, cumpre esta administração adotar as medidas necessárias no sentido de minimizar o problema em parâmetros confortáveis que lhe permitam a cumprir o seu desiderato final.

Desta forma, submetemos o presente projeto de lei para a devida apreciação por essa nobre casa, pelo que pedimos seja apreciado em regime de urgência urgentíssima, a entendam por bem de aprová-lo nos termos em que se encontra vazado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Faro, em 12 de janeiro de 1999.


JOÃO ALFREDO RIBEIRO DE CARVALHO
Prefeito Municipal